

ANO 1.997

PROCESSO N.º 10/3  
3/5



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 07/97

OBJETO Dispõe sobre revogação de Lei que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 03/02/97

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em 05/02/97

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º

Publicado no Jornal "Oportunidades e Negócios" 22/02/97.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI N.º 2615, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.997**

Dispõe sobre revogação de Lei que especifica.

**Edne José Piffer** Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica revogada em todos os seus termos a Lei n.º 2440 de 30 de agosto de 1.995.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro,  
14 de fevereiro de 1.997

**Edne José Piffer**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura  
a 14 de fevereiro de 1.997

**Sônia Aparecida Ribeiro Colósio**  
**Chefe de Gabinete**

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 418/97

DATA: 30/01/1997 HORA: 13:50:06

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/055/97/NA

RESP: PALOMA C. TORRES

*Pct*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

29 de janeiro de 1997  
OEP/055/97/na

Senhor Presidente

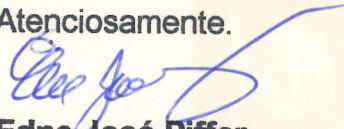
Através do presente, encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre revogação de Lei que especifica.

Trata-se da Lei nº 2510, de 16 de fevereiro de 1996, que dá nova redação ao Artigo 86 da Lei n. 1698 de 28 de dezembro de 1984, e, o motivo do presente ato, prende-se ao fato de que o Projeto em que questão, é de origem do Poder Legislativo e o Artigo 38 da Lei Orgânica, atribui competência exclusiva ao Executivo para sua iniciativa, e em especial pelas condições financeiras atuais do município que não dispõe de verba suficiente para concessão do benefício.

Na oportunidade, solicitamos que a presente matéria seja aprovada em regime de urgência especial, ainda nessa Sessão, pelo fato de que inúmeras reivindicações estão sendo pleiteadas pelos interessados e o SASEMB não terá recursos suficientes para atendê-los.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

  
**Edne José Piffer**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Angelo Desenso Filho**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**



REJEITADO EM 05/02/97

10 VOTOS FAVORÁVEIS

06 VOTOS CONTRÁRIOS

*Edne José Piffer*  
PRESIDENTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### PROJETO DE LEI Nº 07 /97

**Dispõe sobre revogação de Lei que especifica.**

**EDNE JOSÉ PIFFER** Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 2510, de 16 de fevereiro de 1996.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de janeiro de 1997

**Edne José Piffer**  
**Prefeito Municipal**

*Reogar*

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 2510/96**

Dá nova redação ao Artigo 86 da Lei nº 1698, de 28 de dezembro de 1984 (Estatuto dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro), que especifica.  
(De autoria do Vereador Vicente Kobal Medeiros).

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 7º do artigo 66 da Constituição Federal e parágrafo 6º do artigo 151 do Regimento Interno, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 86 da Lei Municipal nº 1698, de 18 de dezembro de 1984 (estatuto dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro), passa a vigorar com a seguinte redação:

"As gratificações de que trata o artigo 76, incorporam-se ao vencimento, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, se mantidas nos 5 (cinco) últimos anos de serviço sem interrupção, ou tiverem sido concedidas por mais de 10 (dez) anos, ainda que com interrupção dentro dos últimos 15 (quinze) anos de serviço".

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento em vigor, suplementada se necessário for.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, aos 16 de fevereiro de 1996.

**Irene Maria Marangoni Minholo**  
Presidente

**Anadir Ribeiro**  
1º Secretário

**Benedicto Ornellas**  
2º Secretário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

*PARECER Nº 6*


## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto  
de *CA* ..... No. *07* /97, de autoria  
do *EXECUTIVO* .....

EMENTA:.....  
.....

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara  
Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de  
*LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE* .....

Sala das Sessões, *05* de *FEVEREIRO* ..... de 1.997.

  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**PARABUÇU MACHADO**  
Presidente

  
**PAULO VISONÁ**  
Membro

Sala das Sessões, *05* de *FEVEREIRO* ..... de 1.997.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 580/97  
DATA: 05/02/1997 HORA: 17:21:26  
ORIG: COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
ASS: PARECER Nº6 AO PROJETO DE LEI Nº07/97  
RESP: PALOMA C. TORRES

*pet*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

*Parecer: 005/97.*

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 557/97  
DATA: 05/02/1997 HORA: 15:42:45  
ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO  
ASS: PARECER Nº005/97 AO PROJETO DE LEI  
Nº07/97  
RESP: PALOMA C.TORRES

*pet*

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de *Lei* No. *07*/97, de autoria do *Podr Executivo*

EMENTA:.....  
.....

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *Legalidade e Constitucionalidade*

Sala das Sessões, *05* de *Junho* de 1.997.

**EDSON ANTONIO PEREIRA**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Presidente

*[Signature]*  
**OSVALDO ANGELONI**  
Membro

Sala das Sessões, *05* de *Junho* de 1.997.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

*Parecer: 06/97*

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de *Lei 07/97* /97, de autoria do *Executivo*

EMENTA:.....

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *Legalidade e constitucionalidade*

Sala das Sessões, *05* de *fevereiro* 1.997.

*Alu*  
**SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*deont*  
**CLEIDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

*Moretto*  
**JOSÉ ANTONIO MORETTO**  
Membro

Sala das Reuniões, *05* de *fevereiro* 1.997.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 584/97  
DATA: 05/02/1997 HORA: 17:28:54  
ORIG: COMISSAO DE ASSUNTOS GERAIS  
ASS:: PARECER Nº06/97 AO PROJETO DE LEI  
Nº07/97  
RESP: PALOMA C.TORRES *pd*